



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 4250/2022
DATA: 15/12/2022
Ass.:

MENSAGEM Nº 183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, que institui o Código Tributário Municipal.

A legislação proposta objetiva realinhar as alíquotas do Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de algumas atividades da Lista de Serviços. O ponto central está em estimular a atração de novos empreendimentos para a cidade e, por consequência, dinamizar a oferta de serviços ligados à cultura para população.

Ressalto que a propositura ora apresentada não afeta o equilíbrio econômico das finanças municipais. Estima-se que, com a alteração, além de estimular setores com baixa oferta de serviços aos moradores, a Administração Municipal poderá incrementar a receita com o realinhamento de alíquotas, hoje praticada para este setor pela capital, Vitória.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à aprovação dessa colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval, sendo observado, no que couber, o quórum qualificado nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 73567/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 299 / 2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3833/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 461 da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 461

.....
II - subitens 2.01, 4.22, 4.23, 7.21, 9.02, 9.03, 10.09, 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.11, 12.13, 12.16, 13.05, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 17.02, 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.13 ao 17.25, 18.01, 23.01, 25.04, 25.05, 27.01, 29.01, 30.01 e 38.01 - 2% (dois por cento);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Municipal em Serra, 14 de dezembro de 2022


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA

EMENTA: Projeto de Lei. Altera dispositivos da Lei n. 3833/2011.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o famoso ISSQN, é um tributo de competência do município, conforme art. 156, inciso III, da Constituição Federal¹.

O tributo fomenta o funcionamento dos serviços municipais, como melhorias em escolas, unidades de saúde e de atendimento social, manutenção de vias públicas, dentre outros, e faz a diferença na arrecadação do município. Em 2021, por exemplo, a arrecadação de ISSQN representou 14,5% da receita corrente da Serra².

O art. 420, da lei 3833/2011, estabelece que o ISSQN tem como fato gerador “[...] a prestação de serviços [...] da lista constante do art. 460, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador”, sendo o serviço considerando prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador³ ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no art. 422 da lei 3833/2011, quando o imposto será devido no local.

Conforme Art. 436, do Código Tributário Municipal, a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço “[...] considerando-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, seja em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza”. Sendo o lançamento, conforme art. 451 e 454 da lei n. 3833/2011, na modalidade de tributação fixa ou variável. No caso da apuração do imposto pela tributação variável deve ser observado as alíquotas estabelecidas no art. 461 do CTM e as particularidade do regime tributário do Simples Nacional.

¹ O Código Tributário Municipal estabelece, conforme art. 2º, inciso I, da Lei n. 3833/2011, que integram o Sistema Tributário do Município, os impostos sobre “[...] b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”.

² Ver REVISTA FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS, edição 2022.

³ Lei Municipal n. 3833/2011:

Art. 423. Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Realizada essa apertada síntese do arcabouço tributário, hoje, vigente no município da Serra.

Passamos, agora, a analisar o impacto na arrecadação municipal do projeto de lei proposto.

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise compreenderá os valores arrecadados de ISSQN, nas atividades impactadas pelo projeto lei, nos exercícios fiscais de 2020, 2021 e 2022.

A análise adotou, como parâmetro, a segmentação dos dados: (i) por atividade da lista de serviços do art. 460 do CTM a serem impactadas pelo projeto de lei, (ii) seleção por alíquota e código CFPS, (iii) base de cálculo e valor recolhido, e (iv) exclusão dos contribuintes optantes pelo regime tributário diferenciado (Simples Nacional).

Os dados utilizados foram copilados do sistema tributário municipal, para todos os anos, e estão apresentados em ANEXO.

Feita essa síntese metodológica. Passamos a análise.

Conforme podemos observar na Tabela 01, na qual é apresentada uma comparação da atual legislação do Município da Serra com as principais cidades da Região Metropolitana da Grande Vitória, as atividades impactadas pelo projeto de lei apresentam divergência de 60% na alíquota adotada na capital, Vitória, e o, hoje, vigente na cidade da Serra.

Ressaltamos que as atividades da Lista de Serviços que o projeto se propõe reduzir a alíquota de ISSQN são totalmente relacionadas ao ramo de Eventos (Shows, Concertos, Espetáculos, Feiras, Exposições e congêneres).

As Tabelas 02, 03 e 04, apresentam o impacto na arrecadação das mudanças propostas pelo projeto de lei tendo como base os anos de 2020 a 2022. Aqui, vale ressaltar, que em razão da pandemia do COVID 19 que impactou a economia brasileira a partir de março de 2020, optamos por realizar a análise com base nos últimos 2 exercícios fiscais, como estratégia para relativizar o efeito sazonal.

Neste cenário, o impacto das alterações propostas, além de buscar atrair para cidade prestadores de serviços ligados ao setor da Cultura, também, evidencia os reduzidos valores em termos de renúncia de arrecadação.

O valor estimado de renúncia de receita apresentado na Tabela 04 para alíquotas propostas de 2% representa 0,009% do montante arrecadado de ISSQN no exercício fiscal de 2022 até o mês de outubro.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Sendo assim, entendemos que o projeto em tela representa uma importante iniciativa para atração de novos empreendimentos e fortalecimento do setor Cultural na cidade.

Serra-ES

EDUARDO
RAMOS
LOUREIRO:0805
8883735

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RAMOS
LOUREIRO:08058883735
Dados: 2022.12.01
15:11:16 -03'00'

Eduardo Ramos Loureiro
Diretor do Departamento de Administração Tributária





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

Rua, Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES CEP.: 29176-100

<http://www.serra.es.gov.br>

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





SECRETARIA DA FAZENDA

TABELA 01: COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ATUAL - SERRA/VITÓRIA/VILA VELHA e CARIACICA

codAtividade	DescrAtividade	SERRA - base legal	CARIACICA - base legal	VILA VELHA - base legal	VITÓRIA - base legal
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	-	-	-	art. 25, inciso II e II, lei 6075/2003 ou art. 32, lei 6075/2003, na forma do ANEXO II, Decreto 13314/2007 - 2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	-	-	-	art. 25, inciso II e II, lei 6075/2003 ou art. 32, lei 6075/2003, na forma do ANEXO II, Decreto 13314/2007 - 2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	-	-	-	art. 25, inciso II e II, lei 6075/2003 ou art. 32, lei 6075/2003, na forma do ANEXO II, Decreto 13314/2007 - 2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	-	-	-	art. 32, lei 6075/2003, na forma do ANEXO II, Decreto 13314/2007 - 2%



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





SECRETARIA DA FAZENDA

TABELA 02: IMPACTO DAS ALTERAÇÕES DE ALÍQUOTA - ANO BASE: 2020

CodAtividade	DescrAtividade	Alíquota Vigente	Alíquota Proposta	Valor dos Serviços	Total do Imposto Recolhido	Incremento de Receita - alíquota 3%	Incremento de Receita - alíquota 3,5%	Incremento de Receita - alíquota 5%	Renúncia de Receita - alíquota 3,5%	Renúncia de Receita - alíquota 3%	Renúncia de Receita - alíquota 2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	2%	48.075,00	2.403,75	-	-	-	-721,13	-961,50	-1.442,25
TOTALS				48.075,00	2.403,75	-	-	-	721,13	-961,50	-1.442,25





SECRETARIA DA FAZENDA

TABELA 03: IMPACTO DAS ALTERAÇÕES DE ALÍQUOTA - ANO BASE: 2021

CodAtividade	DescrAtividade	Alíquota Vigente	Alíquota Proposta	Valor dos Serviços	Total do Imposto Recolhido	Incremento de Receita - alíquota 3%	Incremento de Receita - alíquota 3,5%	Incremento de Receita - alíquota 5%	Renúncia de Receita - alíquota 3,5%	Renúncia de Receita - alíquota 3%	Renúncia de Receita - alíquota 2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	2%	38.948,00	1.947,40	-	-	-	-584,22	-778,96	-1.168,44
TOTALS				38.948,00	1.947,40	-	-	-	584,22	-778,96	-1.168,44



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





SECRETARIA DA FAZENDA

TABELA 04: IMPACTO DAS ALTERAÇÕES DE ALÍQUOTA - ANO BASE: 2022 (acumulado até o mês de outubro)

CodAtividade	DescrAtividade	Alíquota Vigente	Alíquota Proposta	Valor dos Serviços	Total do Imposto Recolhido	Incremento de Receita - alíquota 3%	Incremento de Receita - alíquota 3,5%	Incremento de Receita - alíquota 5%	Renúncia de Receita - alíquota 3,5%	Renúncia de Receita - alíquota 3%	Renúncia de Receita - alíquota 2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%	2%	4.015,00	200,75	-	-	-	-	-	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%	2%	-	-	-	-	-	-	-	-
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	2%	675.288,07	33.764,40	-	-	-	-10.129,32	-13.505,76	-20.258,64
TOTALS				679.303,07	33.965,15	-	-	-	10.129,32	-13.505,76	-20.258,64



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





SECRETARIA DE FAZENDA

TABELA 05: COMPARATIVO DA RECEITA COM O ORÇAMENTO 2022 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total/22	Orçado/22	Resultado do período (Superávit ou Déficit)	% Realizado do total orçado
SSQN	23.391.798,99	20.042.077,17	20.322.470,93	21.331.376,53	22.021.469,66	23.486.103,61	24.560.353,30	24.515.165,97	25.948.383,04	24.779.875,45			230.399.074,65	204.212.000,00	60.222.407,98	112,82

20.286,64
0,009%



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003700380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

